MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

RECEBIDO
Em: 26 / 03 / 19
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 14 /2019

"Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal N.º 11.340, no âmbito do Município de Rio Branco."

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como das Fundações e Autarquias do Município de Rio Branco, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 26 de Março de 2019.

Mamed Dankar
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei trata-se de uma adaptação da Lei N.º 8.301/2019, do Estado do Rio de Janeiro, de autoria da Deputada Estadual Enfermeira Rejane (PCdo B) e do ex deputado Dr. Julianelli.

A violência contra as mulheres tem sido verificada ao longo dos anos, nos diferentes grupos da sociedade como um problema generalizado, que põe em perigo suas vidas, afrontando seus diretos. Verifica-se assim, a necessidade urgente da utilização de mecanismos que ampliem as medidas de combate a esse crime.

O Panorama da violência contra as mulheres no Brasil[I] aponta que "a violência doméstica e familiar, dessa forma, pode ser considerada um tipo específico de violência contra a mulher, sendo uma de suas características o fato de ela ser perpetrada principalmente por pessoas que mantêm ou mantiveram com a vítima, uma relação de intimidade.

A Lei Maria da Penha é considerada o principal marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil, que além de instituir mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, buscou trata de forma integral o fenômeno da violência doméstica, trazendo diretrizes gerais para a implantação de políticas públicas abrangentes e transversais, destinadas ao seu enfrentamento.

O Estado do Acre é o quarto estado brasileiro com mais casos de violência contra a mulher, sendo que somente em rio branco existem mais de três mil processos em tramitação e mais de sete mil inquéritos abertos.

Posto isso, cumprindo o papel da municipalidade consciente da necessidade de repudiar este tipo de violência, e de forma concomitante, cooperar com a eficácia da Lei Federal N.º 11.340, submeto a presente propositura a apreciação de todos os vereadores e vereadoras.

Mamed Dankar
Vereador

I http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado//omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf
Panorama da violência contra as mulheres no Brasil [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. –N.1 (2016) -. – Brasília:Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2016-. Anual. 1. Violência contra a mulher, Brasil, periódico. 2. Violência contra a mulher, estatística, Brasil. I. Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal. Observatório da Mulher Contra a Violência. II TítuloCDD 362.83